



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 42/CONSUNI, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera dispositivos do Regimento do Colégio de Estudos Avançados da Universidade Federal do Ceará (CEA), Anexo integrante da Resolução nº 16/CONSUNI, de 29 de Abril de 2016, que dispõe sobre a criação da Escola Integrada de Desenvolvimento e Inovação Acadêmica – EIDEIA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário (CONSUNI), em sua reunião de 17 de novembro de 2023, na forma do que dispõe o inciso V do art. 53 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as competências previstas nos artigos 11, letra "b", e 25, letra "s", do Estatuto em vigor

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar os §§ 1º e 5º do art. 7º do Regimento Interno do Colégio de Estudos Avançados (CEA), passando os referidos dispositivos a conter a seguinte redação:

“§ 1º. O mandato dos Conselheiros referidos nos incisos de VI a VIII é de 02 (dois) anos, permitidas reconduções.” (...)

“§ 5º. O presidente do Conselho Deliberativo será o Reitor.”

Art. 2º. Fica incluído o § 1º-A no art. 7º do Regimento Interno do Colégio de Estudos Avançados (CEA), com a seguinte redação:

“§ 1º-A. O mandato dos Conselheiros referidos nos incisos de III a V é de 02 (dois) anos, ou enquanto o mesmo mantiver a bolsa de produtividade ou perfil equivalente, permitidas reconduções.”

Art. 3º. Alterar o § 1º do art. 14 do Regimento Interno do Colégio de Estudos Avançados (CEA), passando o referido dispositivo a conter a seguinte redação:

“§ 1º O Diretor e o Vice-Diretor serão livremente nomeados/exonerados pelo Reitor, dentre os professores Titulares e Associados, da ativa ou aposentados da UFC, bolsistas de produtividade do

CNPq, sênior ou perfil equivalente, aplicando-se a presente disposição aos mandatos eventualmente em curso na data de aprovação desta Resolução.”

Art. 4º. Alterar o art. 17 do Regimento Interno do Colégio de Estudos Avançados(CEA), passando o referido dispositivo a conter a seguinte redação:

“Art. 17. A alteração deste Regimento dependerá de aprovação do Conselho Universitário.”

Art. 5º. Ficam revogados o inciso IX do art. 9º do Regimento Interno do Colégio de Estudos Avançados (CEA), bem como as demais disposições contrárias à presente Resolução.

Art. 6º. A versão consolidada do Regimento Interno do Colégio de Estudos Avançados (CEA) é parte integrante desta Resolução.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em 17 de novembro de 2023.

Prof. Custódio Luís Silva de Almeida
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **CUSTODIO LUIS SILVA DE ALMEIDA, Reitor**, em 23/11/2023, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4641573** e o código CRC **BAAA77A0**.

Av. da Universidade, 2853 - 85-33667340
CEP 60020-181 - Fortaleza/CE - <http://ufc.br/>